



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: DEB

TERMO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 321/2019

OBJETO: PROPOSTA DA 23ª REVISÃO ORDINÁRIA, A 9ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E O REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO (TBP) DA CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS (CRT).

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50500.312715/2019-68

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 01320/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para aprovação da 23ª Revisão Ordinária, da 9ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Concessionária Rio-Teresópolis (CRT), em conformidade à Lei nº 10.233, de 05/06/2001, ao Contrato de Concessão relativo ao Edital PG - 156/95-00, à Portaria MF nº 150, de 12/04/2018, à Portaria ANTT nº 314, de 21/08/2018, e às Resoluções ANTT nº 675, de 04/08/2004, nº 1.187, de 09/11/2005, nº 3.651, de 07/04/2011, e nº 5.850, de 16/07/2019.

2. DOS FATOS

Por meio do Relatório à Diretoria SEI nº 701/2019 (1058384), A Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária (SUINF) apresentou a proposta da 23ª Revisão Ordinária, 9ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP da Concessionária CRT.

A referida proposta foi objeto de análise por meio da Nota Técnica SEI nº 1476/2019/GEFIR/SUINF/DIR (0416582), 29/05/2019, que tratou das obras, serviços e demais obrigações estabelecidas no Programa de Exploração da Rodovia (PER), constante do processo relacionado nº 50500.312706/2019-77 e da Nota Técnica nº SEI nº 1726/2019/GEREF/SUINF/DIR (0529956), que tratou dos demais itens de revisão, assim como apresentou os resultados da análise econômico-financeira de todos os eventos considerados na proposta das revisões e reajuste, conforme previsto no Contrato de Concessão.

Após manifestação da Concessionária, a SUINF apresentou a análise, por meio da Nota Técnica SEI nº 2279/2019/GEFIR/SUINF/DIR (0829526), 22/07/2019, no que se refere às obras, serviços e demais obrigações estabelecidas no Programa de Exploração da Rodovia (PER), e da Nota Técnica SEI nº 2463/2019/GEREF/SUINF/DIR (0935180).

Por meio do PARECER n. 01320/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (12753), a Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) apresentou a análise jurídica da proposta e se manifestou pela possibilidade jurídica da homologação do reajuste e das revisões propostas, o que ratificado pelo DESPACHO n. 12019/2019/PF-ANTT/PGF/AGU.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

• DA REVISÃO ORDINÁRIA

Para a 23ª Revisão Ordinária foram considerados os seguintes eventos: IRT provisório e arredondamento; Recursos para Desenvolvimento Tecnológico (RDT); Receitas Extraordinárias; Substituição do tráfego projetado pelo real nos FCMs; Ajuste do percentual de eixos suspensos - Lei nº 13.103/2015; e Alterações no PER.

Os eventos foram considerados no Fluxos FCO, FCM1 e FCM2 da concessão, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP aprovada na 22ª Revisão Ordinária e na 8ª Revisão Extraordinária, por meio da Deliberação nº 623, de 28/08/2018, mostrados no quadro 1 a seguir:

Quadro 1 - Impactos relativos na TBP dos itens da 23ª Revisão Ordinária

Itens revisados	PER	Tipo	Variação
Fluxo de Caixa Original			
Arredondamento / IRT	-		-0,36897%
Eixos Suspensos	-		-0,10505%
Receitas Alternativas	-		-0,33712%
RDT	-		-0,06526%
Elementos de Contenção e Proteção de Taludes	2.3.3	Inv	-0,02526%
Fluxo de Caixa Marginal 1			
Arredondamento	-		-0,01021%
Tráfego Real	-		0,26717%

Fluxo de Caixa Marginal 2			
Arredondamento	-		-0,04453%
Tráfego Real	-		1,09548%

O resultado da 23ª Revisão Ordinária altera a TBP vigente de R\$ 3,89750 para R\$ 3,91334, representando uma variação percentual positiva de 0,41% (quarenta e um centésimos por cento).

- **DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**

A 9ª Revisão Extraordinária considerou a correção da taxa de crescimento nos Fluxos de Caixa Marginais (FCMs) e as alterações no cronograma PER.

Os eventos foram considerados no Fluxo FCO, FCM1 e FCM2 da Concessão, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP resultante da 23ª Revisão Ordinária apresentados no quadro 2 a seguir:

Quadro 2 - Impactos relativos na TBP dos itens da 9ª Revisão Extraordinária

Itens revisados	PER	Tipo	Varição
Fluxo de Caixa Original			
Elementos de Contenção e Proteção de Taludes	2.3.3	Inv	-0,91031%
Consumo de Energia Elétrica para Iluminação das Passarelas e Trevo	7.2.2.3	COp	-0,00105%
Fluxo de Caixa Marginal 1			
Ajuste da curva de tráfego	-	-	0,07540%
Sistema de Controle de Velocidade	9.8	COp	-0,99800%
Fluxo de Caixa Marginal 2			
Ajuste da curva de tráfego	-	-	0,32218%
Elementos de Contenção e Proteção de Taludes	2.3.3	Inv	-0,74658%
Operação - Fornecimento de Veículos para Fiscalização ANTT	5.1.10	Inv	-0,06860%
Verba para implantação do 3º TA ao Convênio nº 08/2008 ANTT/DPRF	9.12	COp	-0,60267%
Sistema de Informações Rodoviárias - SIR	9.14	Inv	0,01163%

O resultado da 9ª Revisão Extraordinária altera a TBP resultante da 23ª Revisão Ordinária de R\$ 3,91334 para R\$ 3,79961, representando uma variação percentual negativa de -2,91% (dois inteiros e noventa e um centésimos por cento).

- **EFEITO CONJUNTO DA REVISÃO ORDINÁRIA E DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**

O resultado da 23ª Revisão Ordinária e da 9ª Revisão Extraordinária altera a TBP vigente de R\$ 3,89750 para R\$ 3,79961, representando uma variação percentual negativa de -2,51% (dois inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

- **DO REAJUSTE**

De acordo com a cláusula sétima do 4º Termo Aditivo ao contrato de concessão da CRT, a Tarifa Básica de pedágio será reajustada anualmente pelo Índice de Reajustamento de Tarifa - IRT, calculado com base no IRT definitivo de 2011 (3,23546) e na variação do IPCA calculado pelo IBGE, entre dois meses anteriores à data de aniversário do reajuste de 2011 (3.324,86) e dois meses anteriores à data de aniversário de reajuste de tarifa.

Assim, a partir do número-índice do IPCA de julho/2019 (5.224,18), de caráter definitivo, apurou-se o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) definitivo de 5,08370.

O cálculo do reajuste indicou um aumento percentual de 2,71% (dois inteiros e setenta e um centésimos por cento) sobre a TBP, correspondente à variação do IPCA no período de julho/2018 a julho/2019, com vigência no período de setembro/2019 a setembro/2020.

- **EFEITO CONJUNTO DA REVISÃO ORDINÁRIA, DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E DO REAJUSTE**

O efeito combinado da 23ª Revisão Ordinária, da 9ª Revisão Extraordinária e do reajuste altera a TBP reajustada vigente de R\$ 19,29093 para R\$ 19,31608, antes da aplicação do critério de arredondamento, representando uma variação positiva de 0,13% (treze centésimos por cento).

Após a aplicação do critério de arredondamento, a TBP reajustada permanece no valor de R\$ 19,30, não havendo, portanto, variação da tarifa reajustada e arredondada.

Considerando o coeficiente de redução tarifária de 0,69919, a TBP arredondada nas praças auxiliares PA-1 e PA-2 para a categoria 1 de veículos também permanece no valor de R\$ 13,50.

Nesse sentido, a SUNF submete a presente análise ao exame da Diretoria Colegiada da ANTT quanto aos procedimentos adotados para a concessão da 23ª Revisão Ordinária, da 9ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Concessionária Rio-Teresópolis (CRT), cujos efeitos combinados não alteram a tarifa de pedágio a ser praticada pela Concessionária que permanece no valor de R\$ 19,30 para PN1 e R\$ 13,50 para PA-1 e PA-2.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isto posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas apresentadas nos autos, VOTO pela aprovação da proposta da 23ª Revisão Ordinária, da 9ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Concessionária Rio-Teresópolis (CRT), nos exatos termos e valores constantes da Minuta de Deliberação anexa ao Relatório à Diretoria 701/2019 (1058384).

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

Brasília, 05 de setembro de 2019.

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 06/09/2019, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1245329** e o código CRC **D674CD5C**.

Referência: Processo nº 50500.312715/2019-68

SEI nº 1245329

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br